

CONSEQUÊNCIAS SOCIOECONÔMICAS DO INTERVENCIONISMO

Bruno Pacheco Heringer (IC) e Elton Duarte Batalha (Orientador)

Apoio: PIVIC Mackenzie

RESUMO

Através de um arcabouço teórico fundamentado na análise axiomático-dedutiva da Escola Austríaca, demonstraremos uma visão da economia enquanto ciência da ação humana, com o indivíduo sendo a unidade fundamental, e as consequências decorrentes da ação do Estado sobre a tomada de decisão individual. Iniciamos com a qualificação da ciência econômica como parte da praxeologia, estando, portanto, submetida a um método de aplicação distinto das ciências naturais. Ela é de caráter apriorístico e, portanto, deve ser desenvolvida primordialmente de forma teórica. Através da categoria fundamental da ação, deduzimos o corpo teórico da economia, como os conceitos de valor, custo, lucro, juro e bem. Em seguida, pesquisamos dados sobre o tamanho do Estado brasileiro, representado no sistema tributário, o caráter de nossa Constituição, o desenvolvimento espontâneo da lei e, finalmente, os entraves jurídicos à ação empresarial. O ambiente econômico em que vivemos é de característica mista, com a presença de uma economia de mercado sob forte pressão de regulamentações, tributos e burocracia. Nosso país historicamente escolheu o Estado como promotor do bem-estar social e do progresso econômico, tendo sido utilizados variados meios de intervir nas relações interpessoais. O resultado das pesquisas e dados informados indica uma influência negativa da intervenção estatal em solucionar problemas econômicos, levando, pelo contrário, a uma situação pior da que nos encontrávamos.

Palavras-chave: Intervencionismo. Liberdade. Empreendedor.

ABSTRACT

Through a theoretical framework based upon the axiomatic-deductive analysis of the Austrian School, we'll demonstrate a glance of economics as a science of human action, the individual being the fundamental unit, and the consequences deriving from the action of the State over the individual decision making process. We begin with the qualification of economic science as a branch of praxeology, being therefore submitted to an application method distinct from the natural sciences. It has an aprioristic character and, therefore, must be developed primordially in a theoretical manner. Through the fundamental category of action we deduce the theoretical body of economics, as the concepts of value, cost, profit, interest and good. Following, we research data regarding the size of the Brazilian State, illustrated by the tax system, the character of our Constitution, the spontaneous development

of law and, finally, the judicial barriers to entrepreneurial action. The economic environment we find ourselves in is of a mixed character, with the presence of a market economy under tough pressure from regulations, taxes and bureaucracy. Our country has historically chosen the State as the promoter of social well-being and economic progress, several means having been used to intervene in interpersonal relations. The result of research and data indicate a negative influence of State intervention in solving economic problems, leading, on the contrary, to a worse situation than the one we found ourselves in.

Keywords: Interventionism. Freedom. Entrepreneur.

1. INTRODUÇÃO

O paradigma de nossos dias é o Estado como agente motriz do desenvolvimento econômico, ideia essa que foi responsável por políticas protecionistas que impediram a competição estrangeira como adoção de tarifas de importação, criação de reservas de mercado, subsídios e implementação de restrições à livre formação de preços com o tabelamento.

Hoje, no entanto, a Escola Austríaca tem tido uma grande influência entre os jovens que buscam uma alternativa ao pensamento rígido da luta de classes marxista e um Estado sufocante. O Estado tem sido visto cada vez mais como um inimigo da liberdade e fonte de grande parte dos problemas que assolam o país, e soluções pró-mercado são cada vez mais comuns.

O objetivo do projeto é estudar os efeitos do intervencionismo do Estado brasileiro nos campos social e econômico, considerando-se a formação histórica da sociedade. Para tanto, nos valem do método dedutivo para análise dos dados, com exploração bibliográfica do tema.

2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

A economia, ao contrário das ciências naturais, lida com dados irreduzíveis, e não pode se valer do método experimental como forma de se observar certas constantes na tomada de decisão individual, isolar variáveis e prever os resultados de certos estímulos.

As tentativas de se valer dos métodos das ciências naturais inevitavelmente terminam em fracasso, pois sendo o objeto de estudo o ser humano, existem inúmeros fatores que além de não serem passíveis de observação (preferências, estados psicológicos momentâneos), trazem uma complexidade imensa às tentativas de se traçarem previsões acerca das condições futuras (MISES, 2017, p. 134). Não existem regularidades nas decisões do homem.

A economia é uma ciência da ação humana, e o mais desenvolvido ramo da praxeologia. A forma de se observar a ação humana se faz mediante o reconhecimento de afirmações sintéticas a priori que existem independentemente e são anteriores ao estímulo sensorial, o apriorismo metodológico. Isto é, certos pressupostos estão embutidos na natureza do homem que não podem ser refutados, pois são implícitos em todas as nossas ações (MISES, 2010, p. 62).

A categoria fundamental é a ação. Ela é todo comportamento intencional que visa à obtenção de certos fins; seu caráter é axiomático, pois, mesmo que se busque contradizê-la, o mero exercício de negá-la pressupõe a validade da categoria (Ibid., p. 35). Existem dois

pressupostos para que ela exista: um estado de insatisfação presente e a possibilidade de remover ou, no mínimo, aliviar a insatisfação (MISES, 2003, p. 25).

Ela envolve a passagem de um estado de menor satisfação no presente para um de maior satisfação no futuro. O fim desejado é necessariamente aquele de maior valor para o agente em questão. Para atingi-lo, certos meios devem ser utilizados para a consecução do fim escolhido. Os meios referidos são, por necessidade praxeológica, escassos, pois, caso não fossem, a obtenção de todos os fins seria possível. Consequentemente, ao escolher um plano de ação, o direcionamento de meios deve ser efetuado para atingir o fim desejado, e visto que esses meios só podem ser utilizados para o fim em questão, outros objetivos, concebidos subjetivamente como menos relevantes, devem ser abandonados (custo).

No entanto, evidentemente, essa satisfação de necessidades não é imediata, mas algo que decorre ao longo do tempo. Ele não existe fora da nossa concepção, algo que é independente e autônomo no mundo, mas é produto da mente humana, que vive em um mundo de transitividade. O tempo como categoria decorre do intuito da ação, que é remover um desconforto no futuro, ação essa que se dá no presente, que é identificado pelas possibilidades ao alcance do agente (MISES, 2010, p. 133-135).

Além do que, é da própria estrutura de fins e meios concebida subjetivamente pelo indivíduo. Ora, esses meios são etapas que levam à consecução dos fins e, portanto, essa sequência de etapas traz consigo uma ideia de periodicidade. É notável que certos objetivos somente possam ser alcançados com um uso maior de recursos (bens de capital) que estendem esse processo produtivo para mais próximo do nosso fim. Assim, a mera concatenação de meios e fins traz esta realidade do tempo (SOTO, 2010, p. 70).

A terceira categoria fundamental é a incerteza genuína. Se existe ação é porque se tenta aumentar o bem-estar perseguindo os fins desejados. Mas como estamos imersos em um mundo de dados que se alteram, não se pode assumir a inevitabilidade de um plano de ação para alcançar o fim desejado. Em outras palavras, ação implica risco de fracasso. Para diminuirmos o risco de fracasso nós incorporamos o maior número possível de informações para atingir o nosso fim (MISES, 2010, p. 139). A ação humana, portanto, incita um processo de descoberta de informações capazes de guiar-nos, com um constante reparo em conhecimento errôneo fruto de más decisões (BARBIERI, 2013, p. 48).

O homem tem, assim como outros animais, certas necessidades básicas que fazem parte da contingência da existência: alimento, abrigo, segurança. Assim como os animais, a sua existência exige certos recursos que possam assegurar sua vida. No entanto, ao contrário deles, que são seres meramente sencientes e apenas reagem a estímulos, nós possuímos razão. É uma faculdade volitiva que permite, além da concepção de uma

estrutura de meios e fins, o acúmulo de conhecimento e sua transmissão (RAND, 1986, p. 7).

Para tanto, é necessário que nos valhamos de certos bens que podem nos trazer mais perto de nossas satisfações. A definição de bem não pode ser concebida objetivamente, sendo ela uma consequência de um intento humano que nela nota uma capacidade de aliviar um mal estar; fora do escopo humano, somente existem “coisas”.

É porque somos racionais que podemos conceber tais coisas como bens. A condição de bem se faz mediante quatro fatores: necessidade humana; possibilidade de utilização da coisa para obtenção do fim; conhecimento dessa possibilidade; e posse para satisfazer a necessidade (MENGER, 2007, p. 52).

Visto que o homem é um ser temporal (assim como os outros animais), ele tem uma preferência por satisfazer as suas necessidades o mais cedo possível. Este é o fenômeno da preferência temporal que é universal: em todos os seres existe uma preferência por satisfazer necessidades prontamente ou, em outras palavras, se preferem bens presentes a bens futuros (HERBENER, 2011, p. 11-12). Se isso não fosse verdade, se não se preferisse bens em um futuro mais próximo do que mais remoto, se postergaria indefinidamente o consumo (MISES, 2010, p. 560).

No entanto, o homem, sendo um animal racional, é capaz de conceber que os bens de mais baixa ordem (bens de consumo), em muitas circunstâncias, ou não estão presentes ou estão presentes em quantidades insuficientes para a satisfação de suas necessidades futuras (MENGER, 2007, p. 94-98). A maneira de solucionar esse problema é através de restrição do consumo no presente (poupança) e, ao acumular certos bens, empregá-los ao longo de uma estrutura produtiva na forma de bens de capital. Dito de outra forma, o homem deve, para satisfazer certas necessidades, baixar sua taxa de preferência temporal, distanciando-se do imediatismo. Ainda de outra forma, deve-se postergar a gratificação.

Como bens são escassos e, por definição, nossas necessidades são ilimitadas, podem existir, no contexto social, conflitos a respeito do uso desses bens. Para um homem isolado em uma ilha, não existe a necessidade de se “demarcar” seus bens, visto que somente ele os irá utilizar e, portanto, não existe a concepção de propriedade. Ela é controle exclusivo sobre bens, e somente existe em decorrência de duas ou mais pessoas tendo fins alternativos para o uso do mesmo bem.

Para resolver essa questão, surgiu a necessidade de uma das partes conflitantes obter controle exclusivo sobre o bem, e a maneira pela qual pode ser justificada é através da idéia de apropriação original de John Locke em sua obra “Dois Tratados do Governo Civil”. Algo se torna propriedade de uma pessoa a partir do momento em que se mistura trabalho

junto ao solo ou bem, assim fazendo-se como que uma extensão de seu corpo. No entanto, somente isso não basta para justificar a propriedade.

Para compreendermos isto, lembremos mais uma vez que somos seres racionais, isto é, podemos dialogar e discutir com nossos semelhantes. A implicação tácita da argumentação envolve um respeito mútuo à autopropriedade sobre nossos corpos. Do contrário, todos os conflitos seriam resolvidos mediante uso da violência. Consequentemente, o conceito de propriedade está justificado no fato de que existem conflitos a respeito do melhor uso dos bens, conflitos esses que denotam a natureza escassa dos recursos, e por admitirmos tacitamente o direito à inviolabilidade da autopropriedade de terceiros, seu dono é aquele capaz de estabelecer um elo claro entre o bem e seu corpo em um primeiro momento (HOPPE, 2006, p. 339-345).

O homem não pode produzir sozinho tudo o que necessita em decorrência de três fatores: a desigualdade nos talentos e habilidades inatas, a distribuição desigual de recursos por todo o globo e a existência de certos processos produtivos que exigem o esforço conjunto. Para isso, ele deve engajar-se em trocas com outros indivíduos, de sua comunidade ou não, que possam dar, por sua vez, algo que anseia. Esses três fatores são responsáveis pelo surgimento da divisão do trabalho. O homem, na medida em que busca aumentar seu grau de vida e ultrapassar os ínfimos estágios primitivos de sua existência, buscará através do comércio e das trocas voluntárias seus objetivos (MISES, 2010, p. 198).

Dessa interação entre milhões de agentes cooperando e efetuando trocas em um ambiente livre surge o capitalismo. É o sistema econômico caracterizado pelo reconhecimento de “direitos individuais, incluindo direitos de propriedade, no qual toda propriedade é de posse privada” (RAND, 1986, p. 10, tradução nossa). Desta interação entre milhões de pessoas a todo instante surge o sistema de preços, que denota as preferências subjacentes dos consumidores, e que serve como bússola para a coordenação da ação empresarial (HERBENER, 2011, p. 12-13). O conceito de capital como a valoração em termos monetários dos bens de capital é de central importância na capacidade de avaliação dos empresários tanto como forma de traçar expectativas quanto ao valor futuro deles, quanto à possibilidade de se observar os resultados de decisões passadas.

É no capitalismo que se vê o processo de barateamento de produtos que ocorre sob o investimento em linhas produtivas, tornando-o capaz de criar excedentes e satisfazer necessidades que apenas décadas antes eram luxos de classes nobres. É nele que se vê uma melhora de vida jamais vista. Segundo Mises:

Na Inglaterra do século XVIII, o território só podia dar sustento a seis milhões de pessoas, num baixíssimo padrão de vida. Hoje, mais de

cinquenta milhões de pessoas aí desfrutam de um padrão de vida que chega a ser superior ao que desfrutavam os ricos no século XVIII (MISES, 2009, p. 16).

A figura chave do sistema é o capitalista, sua função sendo a de disponibilizar recursos produtivos. O capitalista, por ter taxas mais baixas de preferência temporal, é mais propenso a restringir seu consumo presente (poupar) e, assim, se valer desses recursos para satisfazer as necessidades dos consumidores, através de investimento em bens de capital. Como não pode sustentar a produção sozinho, ele repassa recursos presentes aos trabalhadores (que estão nessa posição por serem menos propensos a poupar) na forma de salários, instrumentos e maquinário em troca de uma recompensa futura pelo tempo decorrido sem os recursos em mãos, que foram investidos (juros).

Visto que o capitalista não é onisciente, capaz de observar os desejos da sociedade como um todo a cada instante, deve se valer do sistema de preços para ajustar sua produção e alocar seus recursos de modo a atender as exigências mais imediatas dos consumidores. É somente através da formação de preços genuínos para bens de ordem superior em uma economia de mercado, que surgem das interações de milhões de pessoas, que empresários podem comparar o valor do seu investimento atual aos seus usos alternativos, ou seja, efetuar o cálculo econômico.

Deve-se ter em mente também que, ao contrário das sociedades altamente estratificadas do passado, como nos feudos da Idade Média onde o sangue determinava o status social, no capitalismo é a competição entre empresários que, buscando satisfazerem os consumidores com bens e serviços mais baratos e/ou mais atrativos, determina a posição relativa das pessoas na hierarquia social. Nele os consumidores, tal como eleitores em uma democracia, “votam” naqueles empresários que melhor satisfazem suas necessidades, que serão recompensados, por sua vez, com lucros. Em outras palavras, no capitalismo o consumidor é soberano.

Isso se vê no caso americano, no qual muitos membros da *intelligentsia* colocam a economia de mercado como vilã. Citam o fato de que, nas últimas décadas, tem se aumentado as rendas do quinto mais rico junto com o quinto mais pobre, apesar de que a dos ricos cresce mais proporcionalmente. O principal problema dessa visão é que ela observa apenas as estatísticas das classes e ignora a mobilidade de pessoas de carne e osso. Dados do Departamento do Tesouro americano mostram que entre 1996 e 2005, a renda de indivíduos específicos entre os 20% mais pobres cresceu 91%, enquanto que a renda dos 20% mais ricos cresceu apenas 10%. Além disso, no mesmo período, do 1/100 dos 1% mais ricos, apenas 25% permaneceram no grupo (SOWELL, 2011, p. 69-73). Não existem relações rígidas de classe numa economia de mercado.

Finalmente, no contexto de uma sociedade livre onde predomina o respeito pela propriedade privada e direitos individuais, é sempre constante o perigo exercido por certas pessoas que, compelidas pela inveja ou outros fatores, ponham em risco a ordem social através do roubo, violência e outros meios que julgamos imorais. Para coibir a agressão injustificada e arbitrária, foi erigida uma instituição cujo papel é proteger os indivíduos no contexto de uma ordem social, o Estado. Ele detém o monopólio dos meios retaliatórios sob a égide das leis (RAND, 1986, p. 381). Essa instituição que monopoliza o uso da força e tributação em um território, julga, prende e pune aqueles indivíduos que são nocivos à sociedade livre através de um corpo de órgãos que nos protegem interna e externamente: forças policiais, Justiça e Forças Armadas.

A função original do Estado, seguindo o acordo tácito feito pela sociedade para sua criação (contrato social), de acordo com Nozick (2013), é concebida como a garantia do cumprimento de contratos; e o de força, onde os membros criminosos da sociedade são punidos. É o *nightwatchman state* (Estado vigia-noturno) que protege nossas liberdades negativas. Surgiu, assim, como meio de proteção da ordem social ao garantir a inviolabilidade de direitos naturais, dentre os quais à propriedade.

Com a promoção dos ideais socialistas no pós-segunda guerra e do intervencionismo ou terceira via, observa-se uma modificação das concepções e funções originais do Estado em prol de uma ótica que justifica não apenas a interferência nos processos de mercado, mas também um Estado que é o motor do desenvolvimento.

Esse sistema de presença estatal nas relações econômicas pode ser denominado Intervencionismo. Mises define a forma de agir do sistema como norma restritiva que “obriga o empresário e o proprietário dos meios de produção a empregar esses meios de uma maneira diferente da que empregariam se agissem pelo que lhes determina o mercado”. (MISES, 2010, p. 28).

Escopo do Estado Brasileiro

A grande ignorância da situação do Estado Brasileiro em relação ao desenvolvimento do país, juntamente com o fato de que nossa classe formadora de opinião possui preconceitos marxistas, criou um bode expiatório para os problemas que nos cercam, alegadamente, o capitalismo. No entanto, o caráter de nosso país é eminentemente intervencionista.

Na primeira metade do século XX o Estado brasileiro via a situação de subdesenvolvido como algo passível de ser mudado através de sua interferência (LISBOA & LATIF, 2013, p. 3). Para isso, ele se tornou o principal incentivador do desenvolvimento econômico por meio de políticas protecionistas, coordenação do uso de insumos por empresas, criação de órgãos reguladores, criação de reservas de mercado com o uso de tarifas de importação. As

regulamentações de setores estavam presentes na produção de café, açúcar, aço, assim como controle de preços e barreiras à importações (Ibid, tradução nossa, p. 3). O governo brasileiro teve um caráter distinto como árbitro das decisões econômicas.

E essa característica não é nova. Fazendo uma comparação entre a nossa colônia de exploração e a de povoamento norte americana, nota-se que o papel das instituições foi fundamental no desenvolvimento de ambos os países. Os EUA enquanto colônia tiveram suas instituições formuladas aos moldes das europeias onde se respeitavam direitos de propriedade, a liberdade de associação e o cumprimento de contratos firmados livremente. A nossa colônia, no entanto, era utilizada com o objetivo de extração de recursos e concentração de renda entre elites locais. Para tanto, os mecanismos de controle governamentais foram estabelecidos desde cedo, assim o Brasil teve desde sua origem a presença do *rent seeking* (Idem).

Observando o sistema tributário brasileiro se pode enxergar o alcance do Estado sobre os recursos e como essa avalanche de tributos reduzem as perspectivas de crescimento.

De acordo com um levantamento em 2016 do IBPT, foram editadas, desde a Constituição de 1988, mais de 5,4 milhões de normas (em média, são editadas 769 normas por dia útil), dentre as quais 363.779 normas tributárias (1,87 normas tributárias por hora), houve 16 emendas constitucionais, além de criados inúmeros tributos, como CPMF, COFINS, CIDES, CIP, CSLL, PIS IMPORTAÇÃO, COFINS IMPORTAÇÃO, ISS IMPORTAÇÃO (AMARAL et al., p. 2).

Segundo o portal tributário, o Brasil possui atualmente 93 impostos, que estão divididos entre União, estados e municípios de acordo com a competência (PORTAL TRIBUTÁRIO). Dados da secretaria da Receita Federal mostram que quase 87% da arrecadação total vêm de apenas 11 tributos, dentre eles: imposto de renda, contribuição previdenciária, ICMS e COFINS (SACHSIDA, 2015, p. 108-109). Isso mostra que a estrutura tributária brasileira é desnecessariamente complexa, com um elevado número de órgãos e agentes públicos destinados a lidarem com inúmeros tributos, que mais trazem distorções que benefícios.

Do total, arrecado 68,9% é dirigido à União, 25,3% aos estados e somente 5,8% aos municípios (Ibid, p. 103). Uma divisão de recursos tão centralizada favorece a corrupção e mau uso, já que a distância relativa do polo do poder em relação à população é um fator de pressão extremamente importante para o uso devido dos tributos.

Em 2015 com exceção do Amazonas e de Pernambuco, todos os estados das regiões Norte e Nordeste do país eram recebedores líquidos de impostos enquanto que os

estados do Centro-Oeste, Sudeste e Sul eram pagadores líquidos de impostos (IMB). Os pagamentos feitos pelo Distrito Federal somaram R\$50,4 bilhões, enquanto recebimentos somaram apenas R\$7,35 bilhão, com um déficit de pouco mais de R\$43 bilhões.

Os dados acima são consistentes com estados que permitem maior liberdade econômica. O Índice Mackenzie de Liberdade Econômica traz um ranking com base no ano de 2015 em três categorias: gastos do governo, regulação do mercado de trabalho e tributação. Os cinco primeiros colocados, com a exceção do Pará, são pagadores líquidos de impostos (MACKENZIE, 2017).

O economista Adolfo Sachsida (2015) menciona três fatores para se julgar a qualidade de um tributo: facilidade de arrecadação, quantidade arrecadada e distorções geradas. Infelizmente, a discussão sobre tributos parece se centrar nos dois primeiros pontos e ignora o terceiro, que tem grande importância. Para se ilustrar isso, vejamos o caso da CPMF. Ela foi criada em 1997 e vigorou até 2007, e incidia sobre movimentações financeiras. Ela era fácil de ser arrecadada, pois muitas pessoas usam o sistema bancário para pagar contas e sacar dinheiro, e também sua arrecadação era alta. No entanto ela produzia um efeito em cascata que trazia sérios problemas econômicos. Empresas que lidavam com cadeias produtivas longas e, portanto, faziam muitas transações financeiras quando compravam e vendiam insumos, tinham boa parte de seus recursos espoliados.

Em 2013, de acordo com a Receita Federal, houve uma arrecadação bruta de R\$1,7 trilhão de reais, representando 35,9% do PIB que, com a exceção da Argentina, é maior do que todos os países representativos da América do Sul (SACHSIDA, 2015, p. 107). Existe uma alta histórica de tributação que segue desde a redemocratização. Em relação aos outros países sul-americanos, o Brasil, apesar de possuir um pesado sistema tributário, não justifica o montante de gastos com serviços à altura.

O IBPT, em um estudo sobre retorno oferecido pelos impostos, colocou o Brasil no último lugar entre 30 países pesquisados, pelo 5º ano consecutivo (G1). Apesar de ser verdade que países como França e os Escandinavos terem grande proporção de tributação em relação ao PIB, essa relação não é uma causalidade. Na verdade esses países desenvolvidos são ricos apesar dos impostos e não por causa deles. Dois argumentos tornam isso claro: financiamento de bens públicos e ganhos de comércio (SACHSIDA, 2015, p. 104-05). Impostos servem para financiar a atividade do Estado, que aplica esses recursos para os principais bens e serviços públicos (saúde, educação e segurança). Ocorre que bens públicos sendo bens normais (pelo menos para a maioria da população) somente recebem um aumento de demanda com o aumento da renda, visto que somente aí existem recursos necessários para financiar o gasto público maior. Além do que, essas são nações

que tiveram períodos significativos de liberdade comercial, acumulando riquezas no processo; os gastos públicos elevados são justificados pela riqueza acumulada no passado.

Comparando com os países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), percebe-se que o Brasil tributa relativamente mais sobre consumo do que renda (SACHSIDA, 2015, p. 104). O país tem uma carga tributária de 18,8% sobre bens e serviços, comparado com 4,4% nos EUA, 12,2% na França e 10,7% na Alemanha; a nossa carga tributária sobre renda, lucro e ganho de capital é de 6,4% (11,6% nos EUA, 10,7% na França e 11,4% na Alemanha). Os impostos sobre consumo são os mais importantes para arrecadação, com 51,3% dela representada por esse tipo de imposto. Ao considerarmos que produtos importados não passam por tributação cumulativa que ocorre no país, isso explica o fato de que bens de consumo brasileiros são significativamente mais custosos do que em outros países desenvolvidos (MENDES, 2014, p 32).

Uma pesquisa do Ipea analisou o ônus de tributos e seus efeitos sobre o crescimento econômico brasileiro, e seus resultados mostram uma correlação negativa entre eles e o PIB per capita (SACHSIDA; MENDONÇA; MOREIRA, 2017, p. 161). A cada 1% de aumento no ônus tributário geral, há um decréscimo de 0,3% no PIB per capita.

Já o imposto direto é em essência diferente dos indiretos por serem baseados na chamada doutrina da habilidade para pagar. Ao contrário dos impostos sobre consumo, em que se paga proporcionalmente ao que se consome em bens e serviços, os impostos diretos criam uma pior perspectiva em relação ao futuro, pois se estabelece uma espoliação permanente dos frutos do trabalho, causando uma elevação da taxa de preferência temporal da sociedade, retirando incentivos à progressiva profissionalização e investimento em cadeia produtiva. Consequentemente, "o efeito do imposto de renda é prejudicar a estrutura de capital do país" (CHODOROV, 2002, p. 37-41, tradução nossa).

Uma das explicações da tributação excessiva no país é de que ela serve como ferramenta de redistribuição de renda. Primeiro: se o objetivo é redistribuir renda a maneira mais prática e menos onerosa é via gastos públicos: a tributação, além de criar distorções, cria uma expectativa negativa para futuros empreendedores, que verão sua riqueza ser tolhida. Além do que, o governo não pode decidir quem terá o ônus de pagar o tributo, apenas quem deve repassá-lo, sendo o ônus arcado pela curva menos elástica. O que ocorre com um aumento de tributos sobre os ricos é que esse custo é repassado ou aos funcionários, que receberão salários menores ou serão demitidos, ou aos consumidores, na forma de preços mais elevados (SACHSIDA, 2015, p. 44-45). Além do mais, se se quer aumentar a renda dos mais pobres, ao invés de solapar os ricos, diminuir os impostos indiretos é a forma ideal, visto que são necessariamente regressivos.

Outra ilustração do absurdo sistema tributário brasileiro pode ser visto no ranking do relatório *Doing Business* do Banco Mundial de 2017, que traz diversos dados a respeito de 190 países (GROUP WORLD BANK). O Brasil, no quesito de horas anuais dedicadas para se cumprir obrigações tributárias, ficou em último lugar, com a média de 1958 horas/ano. Apesar de ter um resultado melhor quando comparado ao relatório de 2015 (quando o número era de 2600 horas/ano), a empresa média ainda gasta quase o dobro de horas em relação ao segundo colocado, Bolívia.

Em um estudo de 2002 de David Dollar e Aart Kray (2002) foi realizada uma análise longitudinal de 20 anos com 92 países para descobrir os motivos que fazem variar a renda da população mais pobre, definida como o quinto de menor renda entre a população. Alguns resultados mostram os benefícios de se ter uma economia livre. Gastos do governo e inflação diminuem a renda da população mais pobre entre 15 a 20%. Os autores concluem que a proteção de “[...] direitos de propriedade privada, disciplina fiscal, estabilidade macroeconômica e abertura ao comércio internacional, na média, aumenta a renda dos pobres na mesma medida em que aumenta a renda dos outros lares da sociedade” (Ibid, p. 218-219, tradução nossa).

Uma reportagem da revista *Época* de 2014 traz alguns dados assustadores do funcionalismo público: deputados com até 25 assessores cada, 39 ministérios, salários que excedem o que se ganha no setor privado e outras aberrações. Motoristas, por exemplo (R\$4930), ganham mais do que professores com doutorado (R\$4649). Em relação a servidores, existem 3390 no Congresso e Itamaraty que receberam acima do teto com um ônus de R\$675 milhões para o pagador de impostos (CORONATTO et al., 2014).

Em outro estudo conduzido pelos economistas Marcelo Medeiros e Pedro Souza (2013) publicado no IPEA, mostra-se que o Estado é o maior responsável pela desigualdade social e concentração de renda no país. Em especial, a remuneração do funcionalismo público é 24% maior que do que no setor privado, os salários e benefícios dos funcionários públicos são muito mais “concentrados e têm uma contribuição marginal para a desigualdade maior que no setor privado”.

Quanto ao comércio, o economista Iván Carrino compilou dados sobre liberdade comercial do Índice de Liberdade Econômica da Heritage Foundation de 2015 e, entre os dez países mais livres comercialmente, as taxas de desemprego são baixas. Entre os três primeiros colocados (Hong Kong, Cingapura e Suíça), o desemprego é de 3,2%, 2,0% e 3,4% respectivamente (CARRINO).

O livre comércio nada mais é do que a divisão internacional do trabalho, onde bens, serviços, trabalhadores e produtores interagem e buscam, através de acordos e trocas,

melhorar seu bem-estar. Existe uma tendência na interação entre capital e trabalho onde empresas migrem de regiões com altos salários para regiões de salários menores e, por sua vez, trabalhadores migrem de regiões de salários baixos para aquelas com salários altos, assim ocorrendo uma equalização das taxas salariais entre territórios. Esse processo natural acontece na medida em que existem poucos obstáculos à livre circulação de recursos.

Constituição Invasiva

Não é só na estrutura tributária que o Brasil peca. A nossa Constituição, além de ser demasiadamente ampla, tem um caráter eminentemente intervencionista. O *Comparative Constitutions Project* coloca algumas categorias no ranking de Constituições de diversos países e, consistentemente, a Constituição brasileira tem 64 mil palavras, além de direitos excessivos e de um alcance alto de assuntos abordados (COMPARATIVE CONSTITUTIONS PROJECT).

O problema com Constituições muito amplas como nota Joseph De Maistre (2016) é que elas retiram o caráter permanente das leis e as sujeita aos desígnios dos governantes. Os chamados direitos naturais são aqueles que são reconhecidos como independentes do desejo dos governantes e, por isso, estão protegidos de invasões. Constituições que expõem um número muito alto de assuntos a serem discutidos, no entanto, trazem o perigo de perversão, pois a partir do momento em que um homem coloca no papel uma lei natural, existe a possibilidade de que ela possa também ser alterada e até mesmo “removida”, o que coloca em risco as liberdades individuais (MAISTRE, 2016, p. 14-15).

A Constituição do Brasil (1988) se apresenta desde o início como interventora. Já no Art 5º, inciso XXIII, onde se diz que “a propriedade atenderá a sua função social”; não apenas a descrição traz certa arbitrariedade à palavra “social” como insinua que a propriedade nunca é realmente privada, estando à disposição dos governantes para direcioná-la (BRASIL). A melhor Constituição é aquela que limita as ações do governo, e não as do cidadão.

A Lei e seu Papel

Bruno Leoni (2010) explica que o conceito de liberdade e lei têm sido severamente manipulados nos últimos séculos para expandir os poderes do Estado. Isso se deve a algumas confusões (honestas ou não) a respeito de seus significados, e para isso ele descreve as duas concepções que uma palavra pode ter, sendo elas a especulativa e a lexicográfica. Palavras como liberdade e igualdade, por exemplo, tiveram seus sentidos alterados por filósofos de modo a promoverem suas ideias e se blindarem contra críticos. Não é que as palavras não podem ser concebidas de forma diferente, o problema é que se as palavras fossem formadas apenas por intenções pessoais deixariam de ter qualquer

significado relevante para o mundo. Portanto, elas devem transmitir uma informação que é concebida por todos e que tira do campo da arbitrariedade sua concepção, sua identidade lexicográfica, que pode ser identificada por meio da etimologia.

A palavra liberdade não deve ser confundida com liberdade de desejos sem que se incorra em implicações perigosas. Dizer que uma pessoa não é livre porque terceiros a privam de ter acesso a seus bens (justamente um dos argumentos socialistas), não significa que houve qualquer tipo de lesão contra ela (Ibid, p. 64). Liberdade somente existe no contexto social, onde imperam certas restrições ao comportamento, sendo estas restrições consequência da vida em sociedade. É a capacidade de se escolher entre modos de ação alternativos que a caracteriza praxeologicamente (MISES, 2010, p. 339).

A lei é um conjunto de regras que delimitam os atos considerados legítimos dos ilegítimos; ela é descoberta, não criada, através de um gradual processo onde juízes e advogados, a pedido das partes de um processo, procuram a resolução de problemas, e cada uma dessas decisões forma o corpo do chamado direito consuetudinário. A legislação tinha como objetivo original transcrever todas as leis existentes para que as decisões dos juízes pudessem ser feitas mais facilmente e de forma convergente.

Tal como no socialismo, a concentração do sistema legal na legislação traz, em decorrência da debilidade do conhecimento dos legisladores, e ausência de instrumento de auxílio para tomada de decisão, uma série de ações descoordenadoras (Ibid, p. 35).

Ou seja, ao invés de similarmente aos mercados todas as decisões ficarem limitadas ao escopo das partes envolvidas em uma troca, a legislação uniformiza a decisão e todos têm de suportá-la quer queiram ou não.

Os princípios que regem um Estado de Direito são: generalidade, igualdade, efetividade e limitação do poder (Ibid, p. 72). A condição de generalidade expressa que toda lei deve ser passível de ser aplicada a todos os cidadãos indiscriminadamente; igualdade de sujeição à mesma lei, independentemente do status, ou isonomia legal; toda lei deve ser descrita nos termos mais claros e cognoscíveis; e então que, em um Estado de Direito, todas as leis erigidas podem ser revistas por tribunais independentes.

O terceiro princípio é especialmente importante para melhor compreensão da situação brasileira. Quando se diz que as leis devem ser feitas de modo que todos possam compreendê-las, está se afirmando que a clareza é condição essencial para o processo de tomada de decisão dos agentes econômicos, isto é, como vivemos em um estado de incerteza a respeito das condições futuras, nossos planos são implementados com a esperança de que se realizem da forma mais próxima da concebida inicialmente; pode-se dizer que as leis possuem na efetividade uma consequência econômica.

Consequentemente, no caso de leis que são muito arbitrárias, complexas, ou que passam por constantes reformas, nossa condição de traçar previsões (apesar de imperfeitas) é atingida. Isso é particularmente problemático para as empresas brasileiras, que sofrem com uma gama de encargos trabalhistas e tributários que podem, em um curto espaço de tempo, ter de alterar radicalmente suas propostas de investimento e produção iniciais.

Uma breve exposição mostra que a situação acima descrita é a que impera no Brasil. Como apontado mais acima pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), foram criadas até agora mais de 5,4 milhões de normas complementares e ordinárias, além de decretos e medidas provisórias. Normas tributárias apenas são 363.779, 45 por dia útil. No Brasil, vê-se justamente o tipo de tirania na qual a legislação se tornou.

Entraves Jurídicos

Empreendedorismo é a chave do sucesso e prosperidade para o Brasil. É ele o responsável pela coordenação entre pessoas com objetivos distintos que buscam uma melhora de bem estar através de um processo dinâmico de competição. Para tal, ele está em constante busca de oportunidades de lucro, que sinalizam desajustes no mercado. O processo empreendedor é marcado por uma geração de informação que é única para cada pessoa no mundo (dada a complexidade de conhecimento que nos cercam), informação essa que é transmitida a sociedade que, ao recebê-la, ou muda ou agrega-a aos respectivos cursos de ação individuais, que são novamente marcados por essas descobertas e retransmissões de informação (SOTO, 2010, p. 38-40). O lucro surge como consequência do sucesso em se notar uma descoordenação em algum setor do mercado e agir para corrigi-la (KIRZNER, 2012, p. 191-192).

Os entraves jurídicos no Brasil são um grande obstáculo à liberdade de associação e empreendedora. Elas limitam a ação coordenadora do empreendedor, impõem custos elevados para contratação e dispensa de funcionários e criam um ambiente de desconfiança extremamente nocivo à prosperidade.

Em relação à Justiça do Trabalho, seu viés anti empreendedor pode ser visto na declaração assinada por juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo: “A Justiça do Trabalho é um poderoso instrumento de distribuição de renda e de efetivação dos direitos e por essa razão atrai, de forma cíclica, a oposição dos que buscam o lucro fora dos parâmetros constitucionais do valor social da propriedade e do trabalho” (CONJUR). Um estudo de opinião do Idesp perguntou aos juízes se a justiça social pode imperar sobre os contratos e 73,1% deles responderam que sim (PINHEIRO, 2003, p. 18).

O tipo de justificativas que a Justiça do Trabalho dá para suas decisões cria uma sensação de inimizade social em que, supostamente, trabalhadores e empregadores são inimigos mortais que, deixados livremente para barganhar o melhor contrato de trabalho possível, entrariam em embate físico. Esse tipo de mentalidade de “luta de classes” deve ser relegado à lata de lixo da história; é uma ideia aplicada a uma época distinta com uma composição empregatícia diferente, e também extremamente prejudicial à prosperidade.

A mentalidade da Justiça do Trabalho é, possivelmente, consequência da influência da *Carta del lavoro*, de propagação das ideias fascistas para organização da sociedade, formação moral, política e econômica. Ela foi criada em 21 de abril de 1922 pelo *Gran Consiglio del Fascismo*, estabelecendo os princípios do Estado fascista; “[...] em sentido estrito não é um regulamento constitutivo de entidades econômicas e produtivas, contudo estabeleceu as bases sobre as quais se edificou o ordenamento corporativo do Estado” (ROMITA, 2001, p. 6).

O Direito Corporativo fascista que incorpora essa ideia busca remediar os supostos conflitos de classe que, sem uma pressão exterior, acabariam por desorganizar a estrutura produtiva e traria abaixo a nação. Para isso se impunha uma série de intrusões nas relações contratuais como: heterorregulação das condições de trabalho, fragilidade da contratação coletiva, contribuição sindical, submissão de conflitos ao Tribunal do Trabalho, proibição da greve e cooptação dos sindicatos no estamento burocrático. Com exceção do direito à greve e negociação coletiva, nossa legislação tem seguido a influência do corporativismo.

O jurista Arion Sayão Romita, portanto, determina em seu livro “O Fascismo no Direito do Trabalho Brasileiro” que o tipo de organização feita pelo Tribunal do Trabalho, suas pretensões e sua essência estão em parte, mas não totalmente, presentes no tribunal brasileiro. Essa influência se deveu ao comportamento simpático de Getúlio Vargas para com o Eixo, sendo que partes da Constituição de 1934 trazem essa inspiração fascista, como nos artigos 138 (impõe sindicatos exclusivamente ligados ao Estado) e 140 (que estabelece o regime corporativista), que seguem respectivamente as declarações III e VI da *Carta del Lavoro* (Ibid, p. 9).

A submissão das relações contratuais e produtivas, assim como o modo de intervenção por meio de órgãos (Justiça do Trabalho) ou sindicatos cooptados pelo poder público, são instrumentos de pressão estatal e controle sobre os indivíduos. A CLT de 1943 é um exemplo da forte influência do corporativismo fascista que suprime a liberdade de barganha em contratos firmados diretamente entre patrão e empregado e coloca um entrave às liberdades contratuais.

Luciano Da Ros (2015) descreve que o Brasil gastou no ramo Judiciário (contando todos os seus ramos jurídicos e hierárquicos) aproximadamente R\$ 62 bilhões em 2013 de acordo com os dados do CNJ (Conselho Nacional de Justiça). Ainda segundo ele, o orçamento per capita anual do Judiciário é em torno de U\$ 130,32 ou € 94,23. Os valores “são superiores aos de todos os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com exceção apenas dos gastos de tribunais suíços (€ 122,1) e alemães (€ 103,5)” (DA ROS, 2015, p. 4).

Não é porque existe um número muito alto de magistrados no país que há justificativa para o gigantesco gasto por juiz, pois, de acordo com o *European Commission for the Efficiency of Justice* (Idem), o Brasil possui bem menos da metade de magistrados por 100.000 habitantes que Portugal, cuja população é 20 vezes menor.

Em 2013 litígios somavam US\$330 bilhões ou 15% do PIB brasileiro, em comparação com 0,2% do PIB americano (IPEA, 2017, p. 9). Além do que, a quantidade de regras trabalhistas influencia a composição empregatícia, com legislações inflexíveis e intensivas, trazendo aumentos no desemprego e alta rotatividade da mão-de-obra (MENDES, 2014, p. 218-219).

Sabe-se que o Brasil tem uma baixa produtividade da mão-de-obra por falta de investimentos em bens de capital, informação mostrada por um levantamento do Fórum Econômico Mundial feito com 124 países, em que o país ficou em 78º lugar em qualidade da mão-de-obra (VEJA). As rígidas regras e regulamentações dos contratos de trabalho tornam a atividade empreendedora extremamente desarticulada, além de levar muitas empresas para a informalidade.

A reforma trabalhista trouxe certa flexibilização, dentre alguns pontos: negociação de férias de até três períodos, limite de indenização, contribuição sindical opcional, negociação coletiva pode prevalecer sobre a legislação em vários tópicos e pagamento de honorários de sucumbência por perda de processo (INSTITUTO MILLENIUM).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado é o instrumento de coerção que monopoliza o uso da força em um dado território. Todas as suas ações são implementadas mediante a violência ou ameaça do uso da violência e requerem, direta ou indiretamente, uma violação de direitos de propriedade, isto é, uma distribuição de renda de uma classe que são os pagadores de impostos para os consumidores de impostos, que fazem uso desse gigantesco esquema de redistribuição através de programas sociais, utilização de bens públicos, subsídios, etc. Isso não significa que o Estado não tenha objetivos legítimos. O ponto é que o aumento da presença do Estado se faz sentir por uma perda proporcional na liberdade individual. Seus objetivos não

podem ser obtidos eficientemente, já que está ausente em seus meios de ação o cálculo econômico, não podendo comparar os fins alternativos dos investimentos possíveis através do sistema de preços, à parte os interesses escusos por ele protegidos.

Uma investigação mais profunda da estrutura tributária e trabalhista se faria necessária para se avaliar suas repercussões. Outra limitação do trabalho foi a impossibilidade de perquirir os efeitos práticos da reforma trabalhista, devido ao fato de ser muito recente.

Para posterior averiguação dos problemas aqui indicados, sugere-se estudo mais apurado das propostas de reformas nos campos tributário e previdenciário, com especulação dos possíveis efeitos de cada uma delas, além de análise mais minuciosa das consequências concretas da reforma trabalhista.

O indivíduo como motor da sociedade deve ser reafirmado, caso contrário, o caminho que existe é de um Estado cada vez mais sufocante e espoliador dos frutos sociais. O empreendedorismo é a chave para a entrada no primeiro mundo e, sem agentes econômicos livres para agir em um ambiente desimpedido, em que a função primordial do governo é garantir a integridade dos direitos e a proteção à propriedade, não será possível enxergar uma mudança positiva no ambiente socioeconômico brasileiro.

4. REFERÊNCIAS

AMARAL, G. L. et al. **Quantidade de Normas Editadas no Brasil: 25 anos da Constituição Federal de 1988**. Curitiba: IBPT, 2016.

BARBIERI, Fábio. **A Economia do Intervencionismo**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 23 jan. 2018.

CARRINO, Iván. **No, las importaciones no generan desempleo**. Disponível em: <<http://www.ivancarrino.com/no-las-importaciones-no-generan-desempleo/>> Acesso em: 18 jan. 2018.

CHODOROV, Frank. **The Income Tax: Root of all Evil**. Auburn: The Ludwig Von Mises Institute, 2002.

COMPARATIVE CONSTITUTIONS PROJECT. **Constitution Rankings**. Disponível em: <<http://comparativeconstitutionsproject.org/ccp-rankings/>> Acesso em: 21 jan. 2018.

CONJUR. **Justiça do Trabalho é “instrumento de distribuição de renda”, dizem juízes**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-ago-10/trabalhistas-justica-instrumento-distribuicao-renda>> Acesso em: 30 abr. 2018.

CORONATO, Marcos et al. **Brasil gasta demais com funcionários públicos**. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2014/10/brasil-gasta-demais-com-bfuncionarios-publicosb.html>> Acesso em: 27 jan. 2018.

DESIDÉRIO, Mariana. **Quanto tempo demora para abrir uma empresa no Brasil?** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/pme/quanto-tempo-demora-para-abrir-uma-empresa-no-brasil/>> Acesso em: 26 jan. 2018.

DE SOTO, Jesus Huerta. **A Escola Austríaca: mercado e criatividade empresarial**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

DOLLAR, David; KRAY, Aart. **Growth is Good for The Poor**. Journal of Economic Growth. p. 195-225, set. 2002.

G1. **Pelo 5º ano, Brasil é último em ranking sobre retorno dos impostos**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/06/pelo-5-ano-brasil-e-ultimo-em-ranking-sobre-retorno-dos-impostos.html>> Acesso em: 19 jan. 2018.

GROUP WORLD BANK. **Doing Business**. World Bank, 2017. Disponível em: <<http://portugues.doingbusiness.org/data/exploretopics/paying-taxes>> Acesso em: 30 abr. 2018.

HERBENER, Jeffrey M. **The Pure Time Preference Theory of Interest**. Auburn: Ludwig Von Mises Institute, 2011.

HOPPE, HANS HERMANN. **The Economics and Ethics of Private Property**. Auburn: The Ludwig Von Mises Institute, 2006.

IMB. **O Seu Estado é um pagador ou recebedor de impostos federais - dados atuais**. Disponível em: <<http://rothbardbrasil.com/o-seu-estado-e-um-pagador-ou-um-recebedor-de-impostos-federais-dados-atuais/>> Acesso em: 23 jan. 2018.

INSTITUTO MILLENIUM. **Infográfico mostra o que muda com a aprovação da reforma trabalhista**. Disponível em: <<https://www.institutomillennium.org.br/blog/infografico-mostra-muda-aprovacao-da-reforma-trabalhista/>> Acesso em: 23 jan. 2018.

KIRZNER, Israel M. **Competição e Atividade Empresarial**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises, 2012.

LATIF, Z. Abdel; LISBOA, M. de Barros. **Democracy and Growth in Brazil**. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2013/07/2013_wpe311.pdf> Acesso em: 1 jul. 2018.

LEONI, Bruno. **Liberdade e a Lei: Os limites entre a representação e o poder**. 2. ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

MACKENZIE. **Índice Mackenzie de Liberdade Econômica**. Disponível em: <<https://www.mackenzie.br/liberdade-economica/indices/indiceestadual/>> Acesso em: 28 jan. 2018.

MAISTRE, Joseph de. **Essay on the Generative Principle of Political Constitutions and other Human Institutions**. Campinas: Livre, 2016.

MEDEIROS, Marcelo; SOUZA, Pedro. **Gasto Público, Tributos e Desigualdade de Renda no Brasil**. Brasília: Ipea, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1844b.pdf> Acesso em: 16 jan. 2018.

MENDES, Marcos José. **Por que o Brasil cresce pouco? Desigualdade, democracia e baixo crescimento no país do futuro**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

MENGER, Carl. **Principles of Economics**. Auburn: Ludwig Von Mises Institute, 2007.

MISES, Ludwig von. **Ação Humana**. 3.ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010.

MISES, Ludwig von. **As Seis Lições**. 7.ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2009.

MISES, Ludwig von. **Epistemological Problems of Economics**. Auburn: Ludwig von Mises Institute, 2003.

MISES, Ludwig von. **Intervencionismo: Uma análise econômica**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises, 2010.

MISES, Ludwig von. **Liberdade e Propriedade: Ensaio sobre o Poder das Ideias**. São Paulo: LVM, 2017.

NOZICK, Robert. **Anarchy, State and Utopia**. New York: Basic Books, 2013.

PINHEIRO, Armando Castelar. **Direito e economia num mundo globalizado: cooperação ou confronto?** Rio de Janeiro: Ipea, 2003. Disponível em: <http://desafios2.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0963.pdf> Acesso em: 14 jan. 2018.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Os Tributos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>> Acesso em: 19 jan. 2018.

RAND, Ayn. **Capitalism: The Unknown Ideal**. New York City: Signet, 1986.

ROMITA, Arion Sayão. **O Fascismo no Direito do Trabalho Brasileiro**. São Paulo: Ltr Editora, 2001.

ROS, Luciano da. **O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória**. Disponível em: <<http://observatory-elites.org/wp-content/uploads/2012/06/newsletter-Observatorio-v.-2-n.-9.pdf>> Acesso em: 15 jan. 2018.

SACHSIDA, Adolfo. **Considerações econômicas, sociais & morais sobre a tributação**. São Luís: Resistência Cultural, 2015.

SACHSIDA, Adolfo; MENDONÇA, Mário Jorge Cardoso de; MOREIRA, Tito B. Tax and Growth in a Developing Country: The Case of Brazil. In: SACHSIDA, Adolfo. **Tributação no Brasil: Estudos, Ideias e Propostas: ICMS, seguridade social, carga tributária, impactos econômicos**. Brasília: Ipea, 2017. p 161-182.

SOWELL, Thomas. **Os Intelectuais e a Sociedade**. São Paulo: É Realizações, 2011.

VEJA. **Brasil fica em 78º lugar em ranking de qualificação de mão-de-obra**. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/brasil-fica-em-78o-lugar-em-ranking-de-qualificacao-de-mao-de-obra/>> Acesso em: 27 jan. 2018.

Contatos: heringer.bruno@outlook.com e elton.batalha@mackenzie.br